



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6119, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento-Programa da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia-FASER, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992,

D E C R E T A:

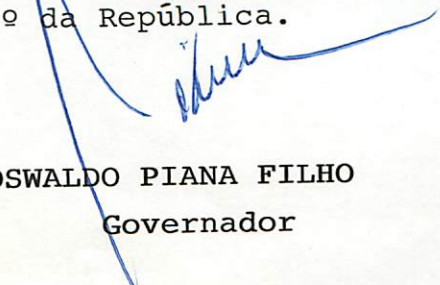
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia-FASER, Crédito Adicional Suplementar no valor de CR\$. 4. 118. 555,25 (Quatro Milhões, Cento e Dezoito Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros Reais e Vinte e Cinco Centavos), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos constantes do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto no inciso II do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320/64.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, constantes do anexo III, deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de setembro de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 2872 de 30 de Setembro de 1953



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6119, DE 30 DE SETEMBRO DE 1953.

Abre no Orçamento-Programa da
Fundação de Amparo ao Menor
Carente e Ação Social de Ron
dônia-FASER, e dá outras pro
vidências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constitui
ção Estadual e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 442, de
23 de dezembro de 1952,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Pro
grama Anual da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de
Rondônia-FASER, Crédito Adicional Suplementar no valor de CR\$.....
4.118.555,25 (Quatro Milhões, Cento e Dezoto Mil, Quinhentas e Cin
quenta e Oito Cruzentros Reais e Vinte e Cinco Centavos), para retiro
de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos
constantes do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenien
tes do excesso de arrecadação, previsto no inciso II do § 1º do artigo
63, da Lei nº 4320/64.

Art. 3º - Fica alterada a programação
das quotas trimestrais, constantes do anexo III, deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
de 1953, 1052 da República.

[Handwritten signature]
OSWALDO PIANA FILHO
Governador

[Handwritten signature]
Secretaria de Casa Civil

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 FASER - FUNDACAO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E ACAO SOCIAL

ANEXO - I
 =====

SUPLENENTA

ANO: 1993

CODIGO	ESPECIFICACAO	ELEMENTO DESPEZA	FR	VALOR (Cr\$)
15.81.025.1.626	CONST.REFORMA AMP.E EQUIP.COMUNITARIOS			
	EQUIP. MATERIAL PERMANENTE	4590.52	40	4,118,555.25
T O	R A L	=====	>>>>	4,118,555.25

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E AÇÃO SOCIAL

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO: III -ANO: 1993
 ANEXO DO DECRETO NRO.:

QUOTAS TRIMESTRAIS

PROJETO / ATIVIDADE ((-11.15-))	FR	TRIMESTRES					
		I	II	III	IV	TOTAL	
15.81.025.1.626	4590.51	41	321,485.34	-	1,505,720.91	190,000.00	2,017,206.25
	4590.51	81	750,132.46	-	165,542.54	2,709,325.00	3,625,000.00
	4590.52	40	-	-	4,329,922.25	33,633.00	4,363,555.25
	4590.52	41	-	191,071.50	682,794.02	263,178.23	1,137,043.75
	4590.52	81	-	-	83,358.00	246,642.00	330,000.00
15.81.021.2.630	3190.09	41	126,000.00	100,000.00	-	7,500.00	233,500.00
	3190.11	41	2,198,000.00	3,500,000.00	5,738,508.00	828,500.00	12,265,008.00
	3190.13	41	680,800.00	200,000.00	1,000,000.00	146,700.00	2,027,500.00
	3190.14	41	517,000.00	876,400.00	700,000.00	73,600.00	2,167,000.00
	3190.16	41	173,000.00	200,000.00	-	109,500.00	482,500.00
	3190.91	41	-	84,769.27	1,100,000.00	15,000.00	1,199,769.27
	3190.92	41	-	22,000.00	-	1,500.00	23,500.00
	3490.30	41	417,228.25	546,897.62	4,244,729.13	2,495,890.00	7,704,745.00
	3490.39	41	295,972.70	3,218,126.60	12,884,284.63	562,500.00	16,960,883.93
	3490.45	41	100,000.00	96,896.79	230,000.00	9,375.00	436,271.79
15.81.477.2.631	3190.09	41	-	-	1,015.95	34.05	1,050.00
	3190.11	41	-	-	5,797.50	1,702.50	7,500.00
	3190.13	41	-	-	1,913.80	136.20	2,050.00
	3190.14	41	-	-	2,474.37	425.63	2,900.00
	3490.30	41	1,500.00	-	270,000.00	4,256.25	275,756.25
	3490.30	81	-	-	2,967,750.00	1,532,250.00	4,500,000.00
	3490.39	41	-	-	109,471.00	46,818.76	156,289.76
	3490.39	81	-	-	3,627,250.00	1,872,750.00	5,500,000.00
	4590.52	41	50,300.00	-	235,963.75	58,736.25	345,000.00
	4590.52	81	193,740.74	-	146,480.46	175,656.30	515,877.50
15.81.486.2.632	3190.01	41	-	-	1,407.87	467.13	1,875.00
	3490.18	41	22,728.34	126,266.30	601,163.23	467.13	750,625.00
	3490.30	41	547,500.00	6,824,407.85	43,989,745.25	3,746,342.50	55,107,995.60
	3490.30	81	54,895.00	21,371.10	61,400.90	407,333.00	545,000.00
	3490.32	41	-	-	-	93,425.00	93,425.00
	3490.33	40	-	-	309,472.50	28,027.50	337,500.00
	3490.33	41	279,589.70	312,222.50	1,147,637.80	560,550.00	2,300,000.00
	3490.34	41	-	-	-	37,370.00	37,370.00
	3490.35	41	-	-	-	18,685.00	18,685.00
	3490.36	41	50,462.53	587,690.24	1,561,819.73	28,027.50	2,228,000.00
	3490.37	41	12,038.40	-	-	168,165.00	180,203.40
	3490.39	41	602,960.00	456,849.37	4,534,798.13	569,892.50	6,164,500.00
	3490.39	81	-	-	757,800.00	2,242,200.00	3,000,000.00
	3490.41	40	-	-	218,313.50	54,186.50	272,500.00
	3490.41	41	-	-	-	186,850.00	186,850.00
			395,333.46	17,364,969.14	93,216,535.22	19,527,597.93	137,504,435.75